



12 a. VARA FEDERAL

Portaria

12ª VARA - RECIFE-PE

Portaria Nº 58/2023

O MM. Juiz Federal Substituto da 12ª Vara Federal/PE, Dr. Isaac Batista de Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da Lei nº 5010/66; a Resolução nº 496, de 13/fev/2006, do Conselho da Justiça Federal; os artigos 97 a 104 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 19, de 14.08.2022).

RESOLVE:

I. DESIGNAR o período compreendido entre os dias 19 a 23/06/2023 - horário das 09h às 18h - para realização da INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL da 12ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria- Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Exmo Juiz Federal;

II. EXPEDIR edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

III. COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal (Recife), solicitando a indicação, querendo, de um Procurador para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional no município de Recife/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia-Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

V. ORDENAR a devolução de todos os processos físicos com vista aos advogados, procuradores, peritos, assistentes e Delegado da Polícia Federal, até o dia 16/06/2023;

VI. DAR CIÊNCIA às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:



- a) Não se interromperá a distribuição.
- b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea "d".
- c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d", insculpida no Art. 11, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009.
- d) O Exmo. Juiz Federal só tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.
- e) Não serão concedidas férias aos funcionários, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.
- f) **NÃO HAVERÁ** suspensão dos prazos pertinentes aos processos eletrônicos em trâmite nos sistemas eletrônicos, uma vez que os trabalhos de inspeção não geram óbices para as partes e terceiros.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 02 de junho de 2023

Isaac Batista de Carvalho Neto
Juiz Federal Substituto da 12ª Vara Federal/PE